



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 314/2004

Solicita estudos visando a transferência do local autorizado para aulas práticas de auto-escola (modalidade motos)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudos, junto ao setor competente, visando a transferência do local autorizado para aulas práticas de auto-escola (modalidade motos).

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, atualmente, o local utilizado para a realização de aulas práticas de auto-escola, na modalidade motos, é realizado na Rua Walter Di Felipo, Bairro Cambará e que no local existe grande fluxo de veículos;

Considerando que as aulas são realizadas no meio da referida via pública, atrapalhando o desenvolvimento natural do trânsito, atrapalhando, também, quem se utiliza do Velório no referido Bairro;

Considerando, finalmente, que não há local específico para as necessidades fisiológicas dos alunos, sendo os mesmos obrigados a utilizarem locais impróprios a esta finalidade.

Assim sendo, sugiro que as aulas sejam transferidas para o Estádio Quintino de Lima, acreditando ser este o local mais adequado para a prática dessas aulas.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
16 de março de 2004.


José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-

673

N
Indicação 315/04

Indico ao Sr. Público MM.
proceder serviços de man-
tenção na Estrada do
Coudo R e posterior-
mente, a referida Estrada
esta praticamente
intransitável

[Handwritten signature]

Protocolo n.º 673
de 16/03/04
mm 17h50

16/03/04

[Handwritten signature]
Simone Pereira de Sousa
Assessora Parlamentar I
17/03/04

cancelar 23/07/09

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 337/04

Solicita instalação de placa de identificação no Posto de Saúde do Bairro Goianã.

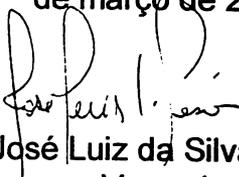
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto ao setor competente, objetivando a instalação de placa de identificação no Posto de Saúde do Bairro Goianã.

JUSTIFICATIVA:

Justifico meu pedido tendo em vista que todos os prédios públicos devem possuir denominação para facilitar sua identificação.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29
de março de 2004.


José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 367/04

Solicita estudos visando a criação do Conselho Municipal do Idoso.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

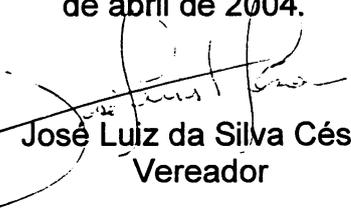
O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudos visando a criação do Conselho Municipal do Idoso.

JUSTIFICATIVA:

O Estatuto do Idoso prevê a criação do Conselho Municipal do Idoso, garantindo a implementação, execução e acompanhamento da política do Idoso no Município, assegurando-lhes todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e ao trabalho.

Isto posto, estou indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a criação daquele órgão.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 14
de abril de 2004.


José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-

Visualização completa da Lei

Imprimir esta Lei

Lei numero : 6022 Data da Lei: 13 / 10 / 1999 Tipo da Lei: Conselho Municipal

LEI N° 6.022, de 13 de outubro de 1999.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 183/99 - EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política do idoso no Município.

Art. 2º A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso e o Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996, que a regulamenta.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo - homem ou mulher - maior de sessenta anos de idade.

Art. 4º A política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e ao trabalho;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;
- III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política.

Art. 5º Compete ao Conselho, além das atribuições específicas contidas na política nacional do idoso:

- I - definir as prioridades, estabelecer as diretrizes e aprovar a Política Municipal do Idoso;
- II - zelar pela execução desta política, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio ao idoso;
- III - articular, com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência e assistência social), para a ação à nível participativo de apoio ao idoso;
- IV - garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular;
- V - apreciar os programas elaborados conforme a Política Municipal do Idoso, os quais serão incluídos na previsão orçamentária do Município;
- VI - convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a situação do idoso e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- VII - elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria da Cidadania -SECID;
- II - um representante da Secretaria da Educação e Cultura -SEC;
- III - um representante da Secretaria da Saúde - SES;
- IV - um representante da Secretaria de Finanças - SEF;
- V - um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SEJ;
- VI - um representante da Secretaria de Esportes e Lazer - SEMES;
- VII - um representante do Fundo Social de Solidariedade de Sorocaba;
- VIII - um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SEDE;

IX - oito representantes, com seus respectivos suplentes, dos idosos da sociedade civil.

§ 1º Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os membros representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º A escolha dos representantes dos idosos, dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, através de Edital, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo exercido gratuitamente e considerado serviço de grande relevância pública.

Parágrafo único - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito para mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º A Secretaria da Cidadania - SECID - prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 10. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para o apoio ao idoso e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de apoio ao idoso sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do conselho e outras instituições - para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 11. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas obrigatoriamente de divulgação junto à Imprensa Oficial do Município.

Art. 12. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de outubro de 1999, 346º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

José Domingos Valarelli Rabello
Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS
Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO Nº 376/04

Solicita pavimentação asfáltica da Avenida Aracai, no trecho compreendido entre a Vila Aguiar e o Jardim Renê.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

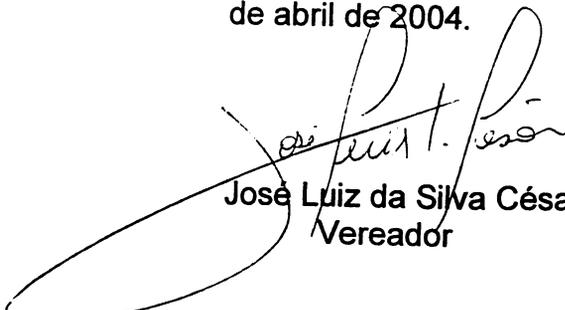
O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, seus bons ofícios, junto ao setor competente, visando a pavimentação asfáltica da Avenida Aracai, no trecho compreendido entre a Vila Aguiar e o Jardim Renê.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra relevante para os moradores e comerciantes da cidade, uma vez que a referida via pública é alternativa para desviar o fluxo de veículos do centro da cidade.

Outrossim, há muita reclamação sobre a poeira deixada pelos carros que se utilizam da mesma, situação que coloca em risco a saúde da população local.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 22
de abril de 2004.


José Luiz da Silva César
Vereador

/sps.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

INDICAÇÃO N.º 404/004

Solicita serviços de melhoria na Rua Antonio dos Santos Santinho, Esplanada Mendes de Moraes.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Considerando que o leito carroçável da referida Rua encontra-se em precário estado de conservação;

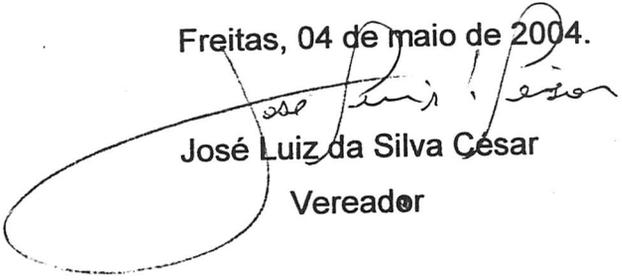
Considerando que a falta de manutenção, aliada à ação do tempo, ocasionou o aparecimento de desgaste natural e de buracos por toda parte;

Considerando que tal situação vem causando sérios transtornos aos moradores do local e demais munícipes que por ali circulam, inclusive veículos;

Considerando o exposto e por achar justa a reivindicação ora pleiteada;

O Vereador que esta subscreve, **ÍNDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que se digne determinar as providências necessárias, junto ao setor competente, visando a execução de serviços de melhoria com motoniveladora e posterior cascalhamento na citada via pública.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 04 de maio de 2004.


José Luiz da Silva César

Vereador